

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 1552/12.
PLL Nº 125/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que obriga as unidades da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a atenderem todo munícipe, independentemente do endereço em que resida, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que cabe ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 157).

Determina, ainda, no artigo 158, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal e igualitário dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo diretriz de tais ações e serviços a universalidade e equidade de acesso.

Dispõe, mais, constituir atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 160, e 161, incisos XVII, XVIII).

A Lei nº 8080/90 atribui ao Município competência para planejar, organizar, controlar, avaliar gerir e executar os serviços públicos de saúde, bem como para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 22 de agosto de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594